ALVALADE

Junta de Freguesia

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

"Aquisição de licença de *software* de *Customer Relationship Management* e bens e serviços conexos"

PROCESSO N.º 06/AJ/JFA/16

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I – CONVITE

II – CADERNO DE ENCARGOS

I – CONVITE

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

"Aquisição de licença de *software* de *Customer Relationship Management* e bens e serviços conexos"

PROCESSO N.º 06/AJ/JFA/16

ÍNDICE:

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

2. ÓRGÃO COMPETENTE

3. FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

4. OBJETO DO CONTRATO

5. DURAÇÃO DO CONTRATO

6. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

7. ERROS E OMISSÕES

8. PREÇO BASE

9. LOCAL, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

10. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

12. IDONEIDADE DOS CANDIDATOS

13. JÚRI

14. PROPOSTA

15. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

16. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

17. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19. PROPOSTAS VARIANTES

20. NEGOCIAÇÃO

21. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

22. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

23. CAUÇÃO

24. MINUTA DO CONTRATO

25. RECLAMAÇÕES À MINUTA

26. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

27. ENCARGOS DOS CONCORRENTES E DO ADJUDICATÁRIO

28. REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO

CONVITE

Assunto: "Aquisição de licença de *software* de *Customer Relationship Management* e bens e serviços conexos" - Proc. n.º 06/AJ/JFA/16.

A entidade pública adjudicante "Freguesia de Alvalade" – sita na Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B, 1700-112 em Lisboa (Telefone: 21 842 83 70/Fax: 21 842 83 99/Correio eletrónico: geral@jf-alvalade.pt), convida V. Exa., nos termos e para os efeitos do n.º 1 e al. a) do n.º 2 do art. 32.º, concatenado com o previsto na al. a) do n.º 1 do art. 20.º, e de acordo com o disposto no artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), com as alterações em vigor, a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto tendente à celebração de contrato com vista à "Aquisição de licença de *software* de *Costumer Relationship Management* e bens e serviços conexos".

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1 A entidade pública adjudicante é a Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Arnoso n. 5-B, 1700-112 – Lisboa, com o telefone n.º 218 428 370, com o telefax n.º 218 428 399 e com o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt

1.2 Todas as comunicações relativas ao Procedimento deverão ser efetuadas por escrito, através de carta enviada para a sede da entidade pública adjudicante, ou por telefax para o n.º 218 428 399, ou para o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt.

2. ÓRGÃO COMPETENTE

2.1 Nos termos consignados no n.º 1 do artigo 36.º CCP, o procedimento inicia-se com a decisão de contratar, a qual cabe ao órgão executivo da Freguesia de Alvalade, por ser também o órgão competente para autorizar a respetiva despesa, nos termos previstos na al. b) do n.º 1 do art. 18.º da Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril.

2.2 Por deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade (a seguir, JFA) reunida em 7 de março de 2016, foi autorizada a despesa e a abertura do presente procedimento pré-contratual de ajuste direto.

3. FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento de ajuste direto tem enquadramento no n.º 1 e na al. a) do n.º 2 do art. 32.º CCP, concatenados com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º CCP, porquanto a aquisição de bens, concretamente de exemplares dos manuais de utilização do software, é técnica e funcionalmente incindível da aquisição da licença e serviços conexos e o preço base é inferior a € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros).

4. OBJETO DO CONTRATO

4.1 O objeto da contratação ora pretendida consiste na aquisição de licença única, multiposto, de software e sua instalação no equipamento utilizado pela Junta de Freguesia de Alvalade, visando a gestão, o arquivo documental, o encaminhamento e a avaliação das entradas, das etapas intermédias e das saídas relativas a todos os processos de relacionamento da JFA com os fregueses, de acordo com o definido no Caderno de Encargos.

4.2 Inclui-se ainda no objeto do contrato:

a) Entrega de 10 (dez) exemplares dos manuais de utilização do software;

b) Formação de 10 (dez) elementos da JFA, na ótica do utilizador, com uma duração mínima de 8 (oito) horas;

c) Disponibilidade de *helpdesk* nos dias úteis, durante o horário de expediente;

d) Realização das necessárias visitas e reuniões de modo a garantir o bom funcionamento do software;

e) Eventuais alterações ou atualizações no software, designadamente no que respeita a codificação e tipologias de processos, bem como indicadores de gestão.

5. DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato iniciará a sua vigência em 01 de junho de 2016, data em que deve ser feita a instalação do *software* de *Customer Relationship Management* no

equipamento da JFA, e vigorará até 31 de dezembro de 2016, sendo renovável, por duas vezes, por períodos sucessivos de 1 (um) ano.

6. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1 Os esclarecimentos à boa compreensão e interpretação das peças a concurso são da competência da Junta de Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Arnoso n. 5-B, 1700-112 – Lisboa, com o telefone n.º 218 428 370, com o telefax n.º 218 428 399 e com o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt.

6.2 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, para o correio eletrónico utilizado pela JFA no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.3 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante serão prestados, pela JFA, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.4 Dentro do prazo e nos termos referidos no número anterior, a entidade adjudicante pode proceder à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento.

6.5 Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores ficarão juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo notificados de tal facto todos os interessados que as tenham adquirido.

6.6 A entidade adjudicante reserva-se no direito de, oficiosamente e dentro do prazo fixado no n.º 6.2. juntar ao processo de concurso, sob a forma de aditamentos numerados segundo a ordem de emissão, os elementos adicionais que julgar necessários à melhor clarificação do objeto do mesmo.

6.7 Para todos os efeitos legais, considerar-se-ão estes aditamentos como esclarecimentos de dúvidas de interpretação das peças, seguindo-se a forma de divulgação prevista no n.º 6.5, não dando lugar à prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas.

7. ERROS E OMISSÕES

7.1 Para os efeitos do disposto no presente procedimento, são erros e omissões do caderno de encargos:

a) Os que digam respeito a:

i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou

iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

b) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam na alínea anterior.

7.2 Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar à JFA uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea b) do número anterior e daqueles que, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato.

7.3 A apresentação da lista referida no número anterior, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 5 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

7.4 A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pela JFA por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.

7.5 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou, no caso previsto no n.º 4, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, a JFA deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

7.6 A JFA deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

7.7 As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nos n.ºs 4 a 6, são publicitadas em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

8. PREÇO BASE

8.1 O preço base do procedimento é de € 51.666,67 (cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos), acrescido IVA à taxa legal, e corresponde - sem prejuízo das normas orçamentais e financeiras emanadas do Governo que se mostrem vinculativas e aplicáveis ao presente contrato, seja na data da adjudicação, seja na data do pagamento - ao preço máximo que a Freguesia de Alvalade se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato até 31 de dezembro de 2018.

8.2 O preço base da aquisição da licença e bens e serviços conexos entre 01 de junho e 31 de dezembro de 2016 é de € 11.666,67 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos).

8.3 O preço base, anual, nos anos de 2017 e 2018, em caso de renovação do contrato, é de € 20.000,00 (vinte mil euros).

8.4 No caso de alteração ou atualização do *software*, o preço das alterações introduzidas em cada ano será proporcional à intervenção requerida e em caso algum ultrapassará o limite de 10% do valor anual do contrato.

9. LOCAL, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

9.1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente através de correio eletrónico ou através de carta, fax, para os contactos identificados no Ponto 1.º do presente convite até às 17H00 do 21 º dia, após envio do convite.

9.2 Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 10.1, observar-se-á o seguinte:

a) Será encerrado em invólucro opaco e selado, de cujo rosto se fará constar "Aquisição de licença de *software* de *Costumer Relationship Management* e bens e serviços conexos – Proc. n.º 06/AJ/JFA/16";

b) Será entregue diretamente ou enviado por correio registado à JFA, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;

c) A receção será registada por referência à respetiva data e hora.

10. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no Ponto 6.º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

10.2 Quando as retificações referidas no Ponto 6.º, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões nos termos do disposto no Ponto 8.º implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.

10.3 Mediante pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

10.4 As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem à JFA e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

11. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

É considerado anormalmente baixo o preço total, resultante da proposta, que corresponda a 75% ou menos do preço base fixado no Ponto 8.1 a 8.3.

12. IDONEIDADE DOS CANDIDATOS

Os concorrentes, relativamente aos quais se verifique alguma das situações referidas no artigo 55.º CCP, são excluídos do presente procedimento.

13. JÚRI

O procedimento é conduzido por um júri composto por três elementos efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, designados pela JFA, exceto quando tenha sido apresentada uma única proposta.

14. PROPOSTA

14.1 A proposta deve obedecer aos seguintes requisitos:

a) Deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, com a indicação das condições em que se dispõe fazê-lo, formulada por qualquer meio escrito e redigida em língua portuguesa;

b) Deve indicar, discriminadamente, o preço para os anos de 2016, 2017 e 2018 e global em euros, expressos por algarismos e por extenso;

c) Deve incluir descrição do software proposto, incluindo:

i. Manual de utilização;
ii. Especificações técnicas do software;
iii. Menus;
iv. Exemplo de utilização do software com base do caso incluído no Anexo II do Caderno de Encargos

d) A proposta deve ser assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar a entidade convidada.

14.2 A proposta, elaborada nos termos do número anterior, deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao mesmo diploma legal (Anexo II do presente convite);

b) Descrição do modo como o proponente garantirá as necessárias condições de segurança, respeitando a série das normas ISO/EC 27000 e, bem assim, da política de back-ups que será adotada, de modo a que as exigências de confidencialidade, acessibilidade, registo, arquivo e recuperação em situações anómalas ou de desastre sejam observadas com o maior rigor.

14.3 Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º CCP.

14.4 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do ponto 15.2, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

14.5 Todos os documentos anteriormente referidos devem seguir a ordem apresentada e ser organizados de forma indecomponível, por fascículos separados por uma folha de rosto com a respetiva identificação, devendo ainda todas as páginas ser numeradas e rubricadas.

15. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

15.1 A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa.

15.2 São adotados os seguintes fatores:

a) Fator 1: Preço

b) Fator 2: Facilidade de utilização;

c) Fator 3: Indicadores de gestão, a estimar pelo software, que deverão ser propostos pelo concorrente.

15.3 São adotadas as seguintes escalas de pontuação:

a) Fator 1: expresso em euros, sem IVA;

b) Fator 2: nota média atribuída por comissão de avaliação da JFA à demonstração, a realizar na JFA pelo concorrente, baseada no Anexo II do Caderno de Encargos, fundamentada nos subfactores apresentados no Quadro 1.

QUADRO 1

Subcritério	2	4	6	8	10
% Menus Auto-explicativos	20%	40%	60%	80%	100%
Tempo inerente à introdução dos dados	Muito lento	Lento	Normal	Rápido	Muito rápido
Facilidade de execução de tarefas (nº de clicks)	Muito complexa	Complexa	Normal	Fácil	Muito fácil
Tempo de resposta na utilização do *software*	Muito lento	Lento	Normal	Rápido	Muito rápido

b) Fator 3: nota média atribuída por comissão de avaliação da JFA à listagem e definição dos indicadores propostos pelo concorrente, de acordo como Quadro 2.

QUADRO 2

	2	4	6	8	10
Percentagem de cobertura das temáticas de gestão relevantes por parte dos indicadores de gestão	20	40	60	80	100

15.4 São os seguintes os coeficientes de ponderação:

a) Fator 1: 0,4

b) Fator 2: 0,35

c) Fator 3: 0,25

15.5 É o seguinte o cálculo do critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa (V):

$$\mathbf{V}= 0{,}4 \times X + 0{,}35 \times Y + 0{,}25 \times Z$$

15.6 Se após a avaliação das propostas resultar algum empate é adjudicada a proposta que tiver sido apresentada em primeiro lugar.

16. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

16.1 O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise e da avaliação das mesmas.

16.2 Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos ou visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do artigo.

16.3 Os esclarecimentos referidos no número anterior podem ser disponibilizados em correio eletrónico utilizado pela JFA, devendo todos os concorrentes devem ser imediatamente notificados desse facto.

17. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

17.1 O prazo durante o qual o convidado é obrigado a manter a sua proposta é de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

17.2 Findo esse período de tempo, as propostas manter-se-ão vinculativas para os interessados, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, exceto manifestação em contrário e por escrito, por parte dos mesmos.

18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1 O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (dias) a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

c) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos, correspondente ao Anexo III do presente Ofício Convite.

d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

18.2 Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

19. PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos.

20. NEGOCIAÇÃO

20.1 As propostas apresentadas **serão** objeto de negociação, que incidirá, exclusivamente, sobre os três fatores de avaliação enunciados no Ponto 15.2.

20.2 A negociação far-se-á presencialmente, nas instalações da JFA e em separado.

21. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

São excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que não apresentem algum dos documentos mencionados no Ponto 14.º;

b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no processo de aquisição ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, exceto:

i. Se estiverem em conformidade com as normas nacionais que transponham normas europeias, com homologações técnicas europeias, com especificações técnicas comuns, com normas internacionais ou qualquer outro referencial técnico elaborado pelos organismos europeus de normalização, e;

ii. Se o concorrente demonstre, de forma adequada e suficiente, que o bem ou serviço conforme com a norma corresponde ao desempenho ou cumpre as exigências funcionais fixadas pela JFA.

c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;

e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou que os esclarecimentos prestados não tenham sido aceites pela JFA;

f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

g) A existência de fortes indícios de atos, acordos práticos ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

22. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

22.1 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

22.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a JFA deve notificar o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no Ponto 18.º;

b) Confirmar, no mesmo prazo, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

22.3 As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

23. CAUÇÃO

De harmonia com o previsto no n.º 2 do art. 88.º CCP, não é exigida caução.

24. MINUTA DO CONTRATO

24.1 A minuta do contrato aprovado é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, após a apresentação dos documentos de habilitação, sendo assinalados, expressamente, sempre que aplicável, os ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do CCP.

24.2 A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

25. RECLAMAÇÕES À MINUTA

25.1 São admissíveis reclamações da minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.

25.2 Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de dez dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, considerando-se tacitamente indeferida na ausência de decisão naquele prazo.

26. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

26.1 O contrato deve ser celebrado no prazo 30 dias úteis a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, consoante os casos, mas nunca antes de verificados os factos enunciados no n.º 1 do artigo 104.º do CCP.

26.2 A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

26.3 Se o adjudicatário não comparecer no prazo fixado para a outorga do contrato a adjudicação considera-se sem efeito.

26.4 Constituem encargo dos concorrentes, as despesas inerentes à elaboração da proposta para o procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

27. ENCARGOS DOS CONCORRENTES E DO ADJUDICATÁRIO

São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta.

28. REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento rege-se pelo presente convite, caderno de encargos e ainda, subsidiariamente, pelas disposições legais do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, e demais legislação aplicável.

O Presidente da JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

André Moz Caldas

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

_____ (nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), representado(a) pelo seu (gerente/administrador/procurador/representante comum) _____ (nome, estado civil, naturalidade e morada), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objecto do Procedimento, a que se refere o convite datado de _____, para a " "

(designação do procedimento), obriga-se a prestar os referidos serviços em conformidade com os termos e condições previstas no caderno de encargos e demais elementos do procedimento, pelo preço total de € _____ (_____ euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data

Assinatura,

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)

1 – _____, (nome, número de documento de identificação e morada) na qualidade de representante legal de _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar, na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo3:

a) .....;

b) .....;

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71.º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no nº 1 do artigo 460.º do presente Código;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes]:

i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acão Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acão Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data,

Assinatura,

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º *ex vi* n.º 1 art. 126.º do Código dos Contratos Públicos)

1 – _____, (nome, número de documento de identificação e morada) na qualidade de representante legal de _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71.º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no nº 1 do artigo 460.º do presente Código;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data,

II – CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

"Aquisição de licença de *software* de *Customer Relationship Management* e bens e serviços conexos"

PROCESSO N.º 06/AJ/JFA/16

ÍNDICE:

CLÁUSULA 1.ª ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 2.ª OBJECTO DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 3.ª ÂMBITO DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 4.ª DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 6.ª PRAZOS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 7.ª PREÇO BASE

CLÁUSULA 8.ª PREÇO CONTRATUAL

CLÁUSULA 9.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 10.ª REVISÃO DE PREÇOS

CLÁUSULA 11.ª DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 12.ª OUTROS ENCARGOS

CLÁUSULA 13.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 14.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 15.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 16.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 17.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 18.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

CLÁUSULA 19.ª DIREITO APLICÁVEL

CLÁUSULA 20.ª FORO COMPETENTE

CLÁUSULA 21.ª VIGÊNCIA DO CONTRATO

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO II - Cfr. ponto iv. da al. c) do Ponto 14.1 e alínea b) do Ponto 15.3 do Convite

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.ª

ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade pública adjudicante é a Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Arnoso n. 5-B, 1700-112 – Lisboa, com o telefone n.º 218 428 370, com o telefax n.º 218 428 399 e com o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt .

2. Todas as comunicações relativas ao Procedimento deverão ser efetuadas por escrito, através de carta enviada para a sede da entidade pública adjudicante, ou por telefax para o número 218 428 399, ou para o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt .

CLÁUSULA 2.ª

OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O objeto do procedimento consiste na aquisição de licença única, multiposto, de *software* e sua instalação no equipamento utilizado pela Junta de Freguesia de Alvalade, visando a gestão, o arquivo documental, o encaminhamento e a avaliação das entradas, das etapas intermédias e das saídas relativas a todos os processos de relacionamento da JFA com os fregueses, de acordo com o definido no Caderno de Encargos.

2. Inclui-se ainda no objeto do contrato:

a) Entrega de 10 (dez) exemplares dos manuais de utilização do software;

b) Formação de 10 (dez) elementos da JFA na ótica do utilizador, com uma duração mínima de 8 (oito) horas;

c) Disponibilidade de *helpdesk* nos dias úteis, durante o horário de expediente;

d) Realização das necessárias visitas e reuniões de modo a garantir o bom funcionamento do *software*;

e) Eventuais alterações ou atualizações no *software*, designadamente no que respeita a codificação e tipologias de processos, bem como indicadores de gestão.

4. Para efeitos de satisfação do objeto do presente procedimento, o prestador de serviços deverá mobilizar e integrar os técnicos com as aptidões e qualificações profissionais indispensáveis à integral e rigorosa execução da presente prestação de serviços, e legalmente exigíveis ao exercício das respectivas atividades, no âmbito da legislação aplicável à elaboração dos projetos, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 3.ª

ÂMBITO DO PROCEDIMENTO

Os serviços a executar para cumprimento do objeto fixado compreendem a execução das tarefas mencionadas e todos os requisitos constantes no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 4.ª

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os esclarecimentos prestados pela entidade adjudicante durante o procedimento concursal;

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

c) O ofício-convite;

d) O presente caderno de encargos;

e) A proposta;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.

4. Em caso de divergência entre as cláusulas jurídicas e as cláusulas técnicas constantes do presente caderno de encargos, respetivamente, as cláusulas técnicas prevalecem sobre as cláusulas jurídicas no que respeita a características, tipo e natureza ou extensão dos serviços a prestar e as cláusulas jurídicas prevalecem

sobre as cláusulas técnicas no que respeita ao exercício, conteúdo e efeitos de direitos e obrigações das partes.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 5.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação, nos termos descritos nas peças do procedimento, de instalar no equipamento utilizado pela JFA *software* de *Customer Relationship Management*, sendo a licença a adquirir única e multiposto, devendo permitir o acesso a qualquer elemento da JFA, através de qualquer meio informático.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado:

a) a garantir um mínimo de 8 (oito) horas de formação a 10 (dez) elementos da JFA, na ótica do utilizador;

b) a entregar 10 (dez) exemplares dos manuais de utilização do *software*;

c) a garantir, nos dias úteis e durante o horário de expediente, serviço de *helpdesk*;

d) a realizar as necessárias visitas e reuniões de modo a garantir o bom funcionamento do software;

e) a proceder, mediante solicitação da JFA e sem prejuízo do previsto no n.º 3 da Cláusula 7.ª, a alterações ou atualizações no *software*, designadamente no que respeita a codificação e tipologias de processos, bem como indicadores de gestão.

3. O adjudicatário fica ainda obrigado a dar cumprimento à legislação portuguesa em vigor aplicável à presente prestação de serviços, designadamente no que concerne à responsabilidade por prejuízos a terceiros, às relações de trabalho, à segurança social e à segurança e medicina no trabalho, salvo no que for expressamente alterado por este Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 6.ª

PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. O *software* de *Customer Relationship Management* será instalado no equipamento da JFA na data do início da vigência do contrato.

2. Na mesma data, o adjudicatário concertará ainda com o contraente público o agendamento da formação a ministrar aos elementos da JFA e procederá à entrega de 10 (dez) exemplares de manuais de utilização do software.

3. Todas as prestações acessórias à aquisição da licença de *software,* serão executadas durante o período a que esta respeita.

CLÁUSULA 7.ª

PREÇO BASE

1. O preço base do procedimento é de € 51.666,67 (cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos), acrescido IVA à taxa legal, e corresponde - sem prejuízo das normas orçamentais e financeiras emanadas do Governo que se mostrem vinculativas e aplicáveis ao presente contrato, seja na data da adjudicação, seja na data do pagamento - ao preço máximo que a Freguesia de Alvalade se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato até 31 de dezembro de 2018.

2. O preço base da aquisição da licença e bens e serviços conexos entre 01 de junho e 31 de dezembro de 2016 é de € 11.666,67 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos).

3. O preço base, anual, para os anos de 2017 e 2018, caso o contrato se renove, é de € 20.000,00 (vinte mil euros).

4. Em caso de alteração ou atualização do *software* nos termos previstos na al. e) do n.º 2 da Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos, o preço das alterações introduzidas em cada ano será proporcional à intervenção requerida e em nenhum caso ultrapassará o limite de 10% do valor anual do contrato.

CLÁUSULA 8.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela execução das prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada,

desde que este não exceda os montantes referidos nos números 1 a 3 da Cláusula 7.ª, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

CLÁUSULA 9.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento dos serviços contratados será repartido, no ano de 2016, em 2 (duas) prestações, com vencimento em 31 de agosto e 31 de dezembro de 2016.

2. Caso o contrato se renove, o pagamento dos serviços contratados para 2017 e 2018, será feito em 4 (quatro) prestações trimestrais, com vencimento em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.

2. O pagamento das prestações referidas no ponto anterior efetuar-se-á mediante a apresentação das correspondentes faturas, as quais serão pagas num prazo de 30 (trinta) dias contados da sua apresentação a pagamento.

3. Para efeitos apenas de emissão de faturação, os trabalhos consideram-se aprovados caso a entidade adjudicante, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua entrega ou de documentação complementar solicitada ao adjudicatário, não se tenha pronunciado.

4. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada.

5. A entidade adjudicante reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente caderno de encargos.

6. Na situação indicada no ponto anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.

7. A entidade adjudicante reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, as seguintes importâncias:

a) A percentagem correspondente ao reembolso dos adiantamentos eventualmente concedidos;

b) A importância necessária à liquidação das penalidades contratuais que tenham sido aplicadas ao adjudicatário, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigidas.

CLÁUSULA 10.ª

REVISÃO DE PREÇOS

Sem prejuízo do disposto na al. e) do n.º 2 da Cláusula 5.ª e no n.º 3 da Cláusula 7.ª, não é admissível a revisão de preços.

CLÁUSULA 11.ª

DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento durante a execução do presente contrato.

2. As partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à contraparte ou aos seus interesses e negócios.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as partes apenas podem divulgar as informações aí referidas na medida do estritamente necessário à correta execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção por escrito de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.

6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 12.ª

OUTROS ENCARGOS

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo das respectivas entidades convidadas.

2. Correm ainda por conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo os decorrentes da prestação da caução, caso a ela haja lugar.

CLÁUSULA 13.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos de força maior, verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária calculada nos seguintes termos:

$$P = \frac{V*A}{365}$$, na qual:

"*P*" é o montante da penalidade;

"*V*" é o valor do contrato ou do fornecimento dos bens, em atraso;

"*A*" é o número de dias em atraso.

2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não prejudicam o direito da entidade adjudicante à indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 15.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração efetuada ao adjudicatário, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses, excluindo os juros.

2. O adjudicatário pode exercer o direito de resolução mediante declaração enviada à entidade adjudicante, a qual produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, determina a cessação de todas as obrigações decorrentes da celebração do mesmo.

CLÁUSULA 17.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, desde que respeitados os limites impostos pelo artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

As comunicações e as notificações entre as partes seguem o regime previsto nos artigos 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.ª

DIREITO APLICÁVEL

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, com expressa renúncia a qualquer outra.

2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 20.ª

FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, previamente ao recurso à via contenciosa.

2. Quando as partes não conseguirem chegar ao acordo previsto no número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 21.ª

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato inicia a sua vigência em 01 de junho de 2016 e vigorará até 31 de dezembro de 2016.

2. O contrato renovar-se-á, por duas vezes, por períodos sucessivos de 1 (um) ano, caso a isso não se oponha qualquer das partes, de harmonia com o previsto na cláusula 18.º, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

Aquisição de licença de *software* e sua instalação no equipamento utilizado pela Junta de Freguesia de Alvalade (JFA) visando a gestão, o arquivo documental, o encaminhamento e a avaliação das entradas, das etapas intermédias e das saídas relativas a todos os processos de relacionamento da JFA com os fregueses, constituindo-se assim um "CRM – *Customer Relationship Management*", dedicado a todos os fregueses de Alvalade.

O *software* que se pretende adquirir deverá permitir, de forma integrada e de utilização fácil e intuitiva, organizar as principais atividades da JFA no que respeita aos três principais desafios:

a) Gestão das relações com os fregueses, de modo a melhor conhecer as suas pretensões e a segmentar serviços e comunicação;

b) Gestão dos processos que cheguem à JFA, apresentados sob formas diversas, de modo a acompanhar e controlar o seu encaminhamento, tratamento e decisão;

c) Gestão documental associada a todos os processos e beneficiários facilitando as operações de classificação e busca ("*document retrieval*").

A licença a adquirir será única, multiposto, permitindo o acesso a qualquer elemento, trabalhador ou colaborador da JFA, através de qualquer meio informático.

2. FUNCIONALIDADES

O software a contratar deverá estar *webizado*, utilizar sistema amigável de menus para introdução de dados e documentos, criação e gestão de base de dados e documentos, consulta de processos e documentos e "*retrieval*" de toda a informação e indicadores de gestão relevantes.

Deve ainda incluir módulos de verificação de coerência dos dados introduzidos alertando o utilizador sempre que esteja a introduzir elementos incoerentes.

O *software* a adquirir deverá ainda permitir executar automaticamente envios pela JFA a grupos de entidades externas definidas na base de dados e ter capacidade de integração com o site da JFA, desenvolvido pela empresa Logicwise.

O CRM a desenvolver também deverá permitir a integração das funcionalidades apropriadas de comunicação com o atual *software* utilizado pela JFA, desenvolvido pela empresa Fresoft, de modo a enviar e receber os dados necessários à emissão dos documentos produzidos pela JFA, concretamente: certidões, licenças, atestados, ofícios, pareceres, mensagens eletrónicas, informações, despachos e atas.

O concorrente deverá esclarecer na sua proposta como vai garantir as necessárias condições de segurança, respeitando a série das normas ISO/EC 27000 e, bem assim, a política de back-ups que será adotada, de modo a que as exigências de confidencialidade, acessibilidade, registo/arquivo e recuperação em situações anómalas ou de desastre sejam observadas com o maior rigor.

ANEXO II

(cfr. Ponto iv. da al. c) do Ponto 14.1 e a alínea b) do Ponto 15.3 do Convite)

1 Pedido de Licenciamento de esplanada em passeio público junta a bocas-de-incêndio

2. Decisão administrativa por parte da JFA de necessidade de projeto por parte do requerente.

3. Entrega do Processo.

4. Pedido de parecer aos Bombeiros e à CML

5. Recusa por parte dos Bombeiros.

6. Decisão administrativa de necessidade de alteração do projeto.

7. Projeto alterado e entregue

8. Novo pedido de parecer aos Bombeiros e CML

9. Parecer positivo

10. Decisão

11. Comunicação.